



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) - Nº 13/2022

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	<u>CLAUDIO CEZAR DE OLIVEIRA</u>		
E-MAIL: <a href="mailto:compras.semde@sorriso.mt.gov.br">compras.semde@sorriso.mt.gov.br</a>	TELEFONE: 066 3544-1431		

**1. Objeto da Licitação:**

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS MEI'S, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPRESARIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE SORRISO, da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

Uma parcela significativa de microempreendedores individuais, micros e pequenos empresários não tem condições de apresentar as garantias legais exigidas para acesso a crédito, sendo assim, o município instituiu um mecanismo de garantia de crédito pela Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, que institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCRÉDITO EMPRESARIAL, regulamentado pelo DECRETO Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2021, que para sua operacionalização e alcance de seus objetivos, necessita da participação das instituições financeiras atuantes no município. Neste sentido, em função da transparência requerida as ações que possuem aplicação de recursos públicos, no espírito do amplo e irrestrito acesso e participação de todos os interessados, justificam-se o presente chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras para análise de propostas e operações crédito, junto aos MEI's, Micros e Pequenos empresários do município, no âmbito do Programa.

Uma parcela significativa de microempreendedores individuais, micros e pequenos empresários não tem condições de apresentar as garantias legais exigidas para acesso a crédito, sendo assim, o município instituiu um mecanismo de garantia de crédito pela Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, que institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCRÉDITO EMPRESARIAL, regulamentado pelo DECRETO Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2021, que para sua operacionalização e alcance de seus objetivos, necessita da participação das instituições financeiras atuantes no município.

Neste sentido, em função da transparência requerida as ações que possuem aplicação de recursos públicos, no espírito do amplo e irrestrito acesso e participação de todos os interessados, justificam-se o presente chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras para análise de propostas e operações crédito, junto aos MEI's, Micros e Pequenos empresários do município, no âmbito do Programa.

Primordialmente, no Brasil, a taxa básica de juros é chamada de Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou simplesmente Selic. A Selic diz respeito à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam os títulos públicos federais como garantia.

A taxa básica de juros tem diversas finalidades, em especial, controlar a inflação e determinar o rumo do mercado de crédito. O índice é utilizado para controlar os juros aplicados em operações financeiras como investimentos, empréstimos e financiamentos. Ou seja, os bancos utilizam a taxa básica como parâmetro para cobrar pelos serviços financeiros prestados.

Como a taxa básica de juros está diretamente ligada às operações que têm os títulos públicos federais como garantia, a sua alteração modifica, por consequência, a rentabilidade dos títulos. Se a rentabilidade dos títulos muda, significa que o custo de captação dos bancos também muda.

Desse modo, após a publicação do edital anterior, houveram mudanças nas taxas. O Copom (Comitê de Política Monetária), órgão do Banco Central, aumentou a taxa básica de juros passando a Selic de 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) para 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.



Assim, considerando o cenário inerente acima descrito, percebesse que as taxas pré e pós fixadas no termo passaram a ser prejudiciais às entidades financeiras, destarte o aludido processo é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competitividade, consoante ao art. 25, capt. da lei federal nº 8666/93.

**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONFORME LISTA DE COMPRAS n. 495/2022

**4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

JUNHO/2022.

**5. Check List Final de Formalização do Processo**

- Parecer Contábil;
- Cotações (Orçamentos/ Atas);
- Termo de Referência (02 Vias Assinadas e visitadas);
- Balizamento e quantitativos (Planilha);
- Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

TITULAR: **LEONARDO KOZAK**

SUBSTITUTO: **RAMA ALGAYER BARELLA**

Sorriso-MT, 25 de maio de 2022.

SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
**CLÁUDIO CEZAR OLIVEIRA**